



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC 04413/16

Pág. 1/2

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTES: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA (SEDAP)
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO ESTADO (FUNDAGRO)

EXERCÍCIO: 2015

RESPONSÁVEL: SENHOR RÔMULO ARAÚJO MONTENEGRO

*ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL –
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA
AGROPECUÁRIA E DA PESCA (SEDAP) E FUNDO DE
DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO ESTADO
(FUNDAGRO) - PRESTAÇÕES DE CONTAS ANUAL
RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2015, SOB A
RESPONSABILIDADE DO GESTOR, ORDENADOR DE
DESPESAS SENHOR RÔMULO ARAÚJO
MONTENEGRO – REGULARIDADE DAS CONTAS
PRESTADAS, COM AS RESSALVAS DO INCISO IX DO
ART. 140 DO REGIMENTO INTERNO DESTA TRIBUNAL.*

ACÓRDÃO APL TC 00362 / 2018

RELATÓRIO

A DIAFI/DEA/DIA 1 analisou conjuntamente as **PRESTAÇÕES DE CONTAS ANUAL**, relativas ao exercício de **2015**, da **SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA – SEDAP** e do **FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO ESTADO – FUNDAGRO**¹, apresentadas em meio eletrônico, em conformidade com a **Resolução Normativa RN TC nº 03/2010**, dentro do prazo legal, pelo responsável, **Senhor RÔMULO ARAÚJO MONTENEGRO**, cujo Relatório inserto às fls. 83/95 dos autos, fez as observações principais a seguir resumidas:

1. O Gestor responsável e ordenador de despesas da Secretaria e do Fundo sob análise é o **Senhor RÔMULO ARAÚJO MONTENEGRO**;
2. Os antecedentes históricos institucionais da **SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA - SEDAP** dizem respeito a sua criação, que se deu através da Lei Complementar n.º 67, de 07 de julho de 2005, que definiu a Estrutura Organizacional Básica do Poder Executivo, tendo absorvido, na época, as Secretarias Executivas da Pecuária e da Agricultura (Secretaria de Desenvolvimento Econômico) que se transformou na SETDE. Em 16 de março de 2007, através da Lei n.º 8.186 foi redefinida a estrutura organizacional da Administração Direta do Poder Executivo. As finalidades e competências da SEDAP centralizaram-se em coordenar e executar a política agropecuária do Governo, inclusive quanto à sua normatização, coordenar e gerenciar a participação governamental na execução dos projetos derivados das políticas de desenvolvimento da agropecuária e da pesca, apoiar a formulação de políticas agrícolas e gerenciar projetos de reforma agrária no âmbito estadual, entre outras indicadas às fls. 84;
3. O **FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO ESTADO – FUNDAGRO** foi criado pela Lei nº 3.937, de 22 de novembro de 1977, então vinculado à Secretaria da Agricultura, Irrigação e Abastecimento a qual exercia a administração e o controle de seus recursos. Através da Medida Provisória 08, de 19/01/2005 e Lei nº 7.721, de 17 de abril de 2005 ocorreu a fusão da Secretaria da Agricultura com Indústria e Comércio. A partir de 07 de julho de 2005 o Fundo passou a ser vinculado à Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca – SEDAP, nos termos do art. 32 da Lei Complementar Estadual nº 67, após a Lei nº 9.332/11, passou a denominar-se Secretaria Executiva da Agropecuária e da Pesca. Os objetivos do FUNDAGRO estão

¹ Processo TC nº 04414/16, relativo à Prestação de Contas da FUNDAGRO, anexado aos presentes autos.



- centralizados em custear a realização de pesquisas, estudos e projetos componentes da política de ação do sistema de desenvolvimento agropecuário do Estado, conceder financiamentos à iniciativa privada, participar acionariamente de empreendimentos do setor agropecuário, desenvolver e apoiar atividades de organização rural e promover a formação e o treinamento de recursos humanos necessários ao desenvolvimento do setor agropecuário;
4. A **Lei nº 10.437**, de **12/02/2015**, referente ao Orçamento Anual para o exercício de 2015, fixou a despesa para a SEDAP, no montante de **R\$ 34.840.549,00** e para o FUNDAGRO no valor de **R\$ 55.960.500,00**;
 5. A despesa total empenhada da SEDAP importou em **R\$ 30.528.629,92**, sendo **R\$ 30.520.509,92** de despesas correntes e **R\$ 8.120,00** de despesas de capital. Enquanto que a despesa do FUNDAGRO totalizou **R\$ 30.714.167,89**, sendo **R\$ 25.501.370,46** relativos a despesas correntes e **R\$ 5.212.797,43**, referentes a despesas de capital;
 6. Foram inscritos em Restos a Pagar o montante de **R\$ 61.428,13**, relativos à SEDAP e **R\$ 1.577.325,59**, atinentes à FUNDAGRO;
 7. Há registro de denúncia, acerca de fatos ocorridos durante o exercício em análise, relativa à SEDAP, tratando de acumulação de cargos (**Documento TC nº 48704/16**), anexado ao **Processo TC nº 14441/16**;
 8. Por fim, a Auditoria conclui pela **inexistência de irregularidades** de modo a comprometer as contas prestadas.

Não foram necessárias as comunicações de estilo.

É o Relatório.

VOTO DO RELATOR

Considerando as conclusões a que chegou a Auditoria, que apontam a inexistência de irregularidades nestes autos, o Relator vota no sentido de que os integrantes do Tribunal Pleno **JULGUEM REGULARES** as contas da **SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA – SEDAP** e do **FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO ESTADO – FUNDAGRO**, de responsabilidade do **Senhor RÔMULO ARAÚJO MONTENEGRO**, relativas ao exercício de 2015, com as ressalvas do inciso IX do art. 140 do Regimento Interno deste Tribunal.

É o Voto.

DECISÃO DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 04413/16; e,

CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

CONSIDERANDO a suspeição suscitada pelo Conselheiro Presidente André Carlo Torres Pontes, substituindo-lhe o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, o mais antigo, frente à ausência justificada do Conselheiro Vice-Presidente Arnóbio Alves Viana.

ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, de acordo com o Voto do Relator, na Sessão realizada nesta data, em JULGAR REGULARES as contas da SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA – SEDAP e do FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO ESTADO – FUNDAGRO, de responsabilidade do Senhor RÔMULO ARAÚJO MONTENEGRO, relativas ao exercício de 2015, com as ressalvas do inciso IX do art. 140 do Regimento Interno deste Tribunal.

Assinado 14 de Junho de 2018 às 14:22



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 14 de Junho de 2018 às 12:31



Cons. Marcos Antonio da Costa
RELATOR

Assinado 14 de Junho de 2018 às 14:16



Luciano Andrade Farias
PROCURADOR(A) GERAL